

CONTRATO Nº 077/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JULIÃO E JOSELIA DE CARVALHO PEREIRA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)**, com sede na Praça Jaime Leopoldino Rocha, nº. 100, Centro, São Julião - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 327.840.073-91 e RG nº 736.938 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Progresso, nº 303, centro, São Julião-PI, e, de outro lado, o **Sra. JOSELIA DE CARVALHO PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº. 005.742.023-82 e RG DE Nº 2.372.615 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Nova Belmonte, nº 505, Centro, São Julião - PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço de **PROFESSORA**, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Municipal 461/2013 que dispõe sobre a contratação de pessoas, por tempo determinado e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: o presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA** destinados às Secretaria Municipal de Educação, e que os referidos serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Educação neste município de São Julião, estado do Piauí.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO: A contratada será subordinada as determinações desta Secretaria Municipal de Educação e submetera as ordens emanadas deste órgão.

CLAUSULA III – DO VALOR: O contratado receberá mensalmente, até o dia 10º dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados.

Paragrafo Único: os valores serão contabilizados de acordo cm os dias trabalhados e que poderá atingir o valor de **R\$ 1.067,72 (um mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais.**

CLAUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: o presente contrato vigorará da sua assinatura até 31.12.2016

Paragrafo único: este período contratual pode ser prolongado através de termo aditivo.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

1. Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste contrato.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato;

3. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos comm impostos, taxas, contribuição previdência e securitários pessoais;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa a expressa anuência;
5. Atender as determinações da administração.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento á CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, constante na cláusula terceira, parágrafo único;
2. Comunicar imediatamente á CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do presente contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato.

CLAUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de termos aditivos.

CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
2. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. Aplicam-se á execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA IX – DAS PENALIDADES: este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que denunciante notificação o denunciado por escrito, no prazo nunca inferior a trinta dias a pretensão de rescindi-lo.

CLÁUSULA X – NEGATIVA DE INCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista á CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentaria do Municipal. Fonte de recurso: FUNDEB, FPM, TRIBUTOS, ICMS e outros.

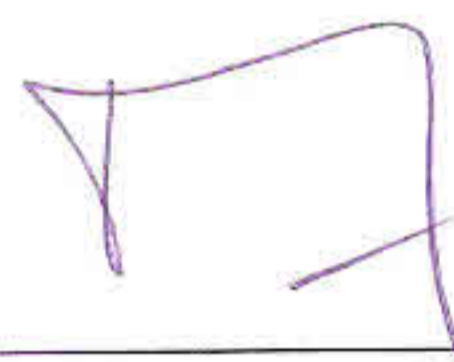
CLAUSULA XII – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O presente contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado á contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO: a CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal (Diário dos Municípios), em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, paragrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA XIV – DO FORO: as partes elegera o foro da Comarca da cidade de Fronteiras, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.


São Julião – PI, 01 de fevereiro de 2016.




José Francisco de Sousa
Prefeito Municipal

Joseia de Carvalho Pereira
JOSELIA DE CARVALHO PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF 037.710.763-82


CPF 710.553.793-53